



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D7FC0-C5990-E8418



Decisão Monocrática 00777/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04636/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: FABRICIO PETRI, FLAVIO SANT ANNA DE OLIVEIRA

Representante: DULCE HELENA DO NASCIMENTO

Processo TC: 04636/2021-1

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Anchieta

Assunto: Representação

Representante: Dulce Helena do Nascimento

Interessado: Fabrício Petri – Prefeito Municipal de Anchieta
Flávio Sant'anna de Oliveira – Secretário Municipal de Assistência Social

DECM

Versam os presentes autos sobre **Representação** em face da Prefeitura Municipal de Anchieta, apresentada pela Sra. Dulce Helena do Nascimento.

Informa a Representante que a Prefeitura distribui para famílias carentes referenciadas no CRAS, cestas básicas contendo produtos indicados na Ata de Registro de Preços nº 034/2021.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo

Segundo a Representante, alguns dos produtos entregues à população não condizem com aqueles descritos Ata de Registro de Preços nº 034/2021, conforme descrito quadro abaixo:

Produtos descritos na Ata de Registro de Preços nº 034/2021	Produtos entregues à população
2 kg de leite em pó sem adição de açúcar (marca Damby).	leite em pó integral, da marca Damare
03 Kg de Feijão preto - Tipo 01, novo.	“Muito embora o feijão tenha o título "Grão Classe A Extra", ele é cascudo, velho, leva 3 horas para cozinhar(...) e de tipo 1 não tem nada.”
03 Kg de Macarrão Espaguete com ovos, 1ª qualidade, submetido processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno.	“As famílias reclamam do produto que, ao cozinhar "vira papa".”
01 kg de Pó de Café, torrado e moído, selo de pureza ABIC.	“Conforme relato das famílias, o pó de café não tem gosto de nada. É de péssima qualidade.”

Quanto ao leite em pó, conforme relato da Representante, “o composto lácteo com maltodextrina da marca Damare, contém soro de leite, aromatizado artificialmente, contém açúcar e possui o seguinte aviso: este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano de idade. (...) O consumo em excesso da Maltodextrina pode acarretar certos problemas. Pode ocorrer um aumento na produção de insulina, em decorrência dos picos de glicose, o que favorece a hipoglicemia, por exemplo. Em doses muito altas também há o risco de diarreias, náuseas e vômitos.”



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

De acordo com a Representante, a prefeitura paga por um produto diferente do que está sendo ofertado à população, muito inferior ao descrito na Ata de Registro de Preços nº 034/2021.

Prossegue ressaltando que o Poder Público, ao analisar determinado produto, vai se limitar a conferir se estão presentes os requisitos que foram exigidos no edital (composição, ingredientes, embalagem, peso). O vencedor é obrigado a realizar a entrega de acordo com a descrição do objeto.

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas e melhor apurar os fatos representados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público, entendo devam ser carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

DECISÃO:

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR os **Srs. Fabrício Petri** – Prefeito Municipal de Anchieta e **Flávio Sant'anna de Oliveira**, Secretário Municipal de Assistência Social de Anchieta, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações necessárias em face da presente representação;

2 ENCAMINHAR aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente representação (Petição Inicial 1388/2021).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913